EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 001/2018
161ª ALTERAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n. º 013/2018 do Presidente do CONIMS, através da Resolução n. º 095/2018 de aprovação da Tabela de Valores de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos do CONIMS, de conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n. º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n. º 15.608/2007.

4.2.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão Público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

5. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou pelo email do CONIMS – www.credenciamento@conims.com.br, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco/PR, no sítio oficial do CONIMS – http://www.conims.com.br. e no http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

6.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

6.4. Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS e no seu site oficial: www.conims.com.br.

6.5. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, obtido no site http://cnes.datasus.gov.br/o qual deverá estar compatível como endereço dos alvarás, contrato social e local de prestação dos serviços a serem contratados.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

7.2. C.N.P.J.

7.3. Contrato social e todas as suas alterações.

7.4. Alvará de licença de funcionamento.

7.5. Alvará de Licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.6. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial Lei n. º 11.101/2005.

7.7. Balanço Patrimonial atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e com os serviços a serem executados.

7.9. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal da cidade onde o serviço será prestado.

7.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. ART. 29, V inserido na Lei N° 8.666/93 em 2011.

7.12. Cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.13. CPF do (s) administrador (es).

7.14. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo II.

7.15. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

7.15.1. Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.

7.16 DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:

7.16.1. Cédula de identidade.

7.16.2. CPF.

7.16.3. Comprovante de inscrição no CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA.

7.16.4. Diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

7.16.5. Declaração de emprego conforme anexo IV.

7.16.6. SUPRIMIDO. (Resolução nº 100 de 30/05/2022)

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.

8.2. Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro de sua validade, conforme o caso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

8.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação válida exigida no presente edital.

8.5. SUPRIMIDO. (Resolução nº 155 de 22/07/2022).

9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

9.1. Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 07 (sete) deste edital.

10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no Item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e após firmado através do Termo de Contrato, anexo VI deste Edital.

11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento", nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação quantidades e valores contratados.

11.2. Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, contendo os procedimentos a serem credenciados em concordância com a TABELA (código e descrição), acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete).

11.3. Somente será admitido o credenciamento objeto deste edital a interessada que não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Trabalhistas.

12. CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços e/ou fornecimento, conforme minuta do anexo VI.

12.1.1. Quando houver mudança de endereço, troca de horários e suspensão dos serviços, as alterações deverão ser solicitadas antecipadamente pelo prestador por meio de **REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, Anexo III, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente a alteração solicitada.

12.1.2. É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituinte, na forma dos itens 7.1.2 e 7.1.1.8.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

13.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

13.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

13.3.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

13.4. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e

deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

13.5. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

13.6. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

13.7. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

13.8. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

13.9. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

13.10. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

13.11. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

13.12. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

13.13. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

13.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

13.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

13.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas disponibilizadas no sistema do CONIMS.

13.17. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

13.18. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

13.19. Item suprimido.

13.20. O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

13.21. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

13.22. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo Consórcio.

13.23. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

13.24. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais do CONIMS e gestores municipais de saúde.

13.25. Ao Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

13.26. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

14.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

14.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

14.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência.

14.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I.

14.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

14.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

14.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

14.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

14.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

14.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

14.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

14.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

14.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

14.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

14.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.

14.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

14.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

14.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

14.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

14.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

14.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

14.2.28. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

14.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

14.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

14.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança

de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

14.2.32. Apresentar espelho, conforme Anexo VII, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, exames de imagem, laboratoriais e anátomo patológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

14.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

14.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

14.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

14.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

14.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

14.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

14.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

14.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

14.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

14.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

14.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

14.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

14.2.46. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível no caso de prestadores com atendimentos/serviços em sede própria, ou seja, a instalação deverá ser projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo

documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

15. ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

15.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

15.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

15.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

15.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria n° 1101/02.

15.5. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

15.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente;

15.7. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória;

15.8. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

15.9. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

15.10. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

15.10.1. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

15.10.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

15.10.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

15.10.4. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para o Setor de Faturamento do CONIMS, todos documentos conforme item 14.2.32;

16. SISTEMA

16.1. O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

16.2. Os interessados em prestar serviços **hospitalares** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

16.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

16.4. O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo da contratante no sistema.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

17.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

18. PENALIDADES

18.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

18.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

18.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

19. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

19.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes:

19.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

19.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

19.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

19.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

19.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

19.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

19.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

19.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

19.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

19.2.1.6. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

19.2.1.7. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

20. VALOR

20.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a **Tabela de Valores do CONIMS,** com os valores referenciados, conforme Resolução nº. 095/2018.

20.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

21. GARANTIA DE QUALIDADE

21.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

22. FATURAMENTO E PAGAMENTO

22.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

22.2. As consultas executadas pela Contratada deverão ser apresentadas, através da produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da data descrita na nota fiscal.

22.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

22.4. A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

22.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

22.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

22.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

22.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

22.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

23. REAJUSTE

23.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 095/2018 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 18(dezoito) e 19(dezenove) do presente instrumento.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-037, *Fone/Fax (46) 3313-3550* ou e-mail: *licitacao@conims.com.br.*

25.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

25.3. Após as contratações, todos os serviços serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo deste a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

25.4. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

25.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, PR, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

26. ENCERRAMENTO DO EDITAL

26.1. O presente edital poderá ser encerrado mediante deliberação do Conselho de Prefeitos e/ou Conselho Deliberativo.

27. ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

27.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.

27.1.3. Anexo III – Modelo requerimento de alterações contratuais.

27.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Emprego.

27.1.5. Anexo V- Declaração de Situação de Regularidade.

27.1.6. Anexo VI- Minuta do Contrato.

27.1.7. Anexo VII - Espelho de Cirurgia Eletiva.

27.1.8. Anexo VIII - Procedimentos, exames e OPME’s.

27.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

Pato Branco/PR, 15 de março de 2024.

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS,** nos termos do presente Edital.

Nome: _____
Telefone:_____ e-mail: _____
Endereço Comercial: _____
CEP:_____ Cidade:_____ Estado: _____
C.N.P.J:_____ Inscr. Estadual: _____
Inscr.Municipal_____
Banco _____ Ag:_____ Conta Corrente n. º_____
Profissional que executará os serviços:_____
WhatsApp do Profissional: _____
E-mail do Profissional: _____
N° do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____
Procedimentos *(relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)*
Código Descrição

_____ _____

_____ _____

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

_____

_____

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

_____

_____

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____
(Assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a *(razão social da empresa interessada)* não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional devem atender ao item 7.1.2 e 7.1.1.8 (quadro de profissionais da empresa – CNES).

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n. º ****/20**, objetivando as seguintes alterações:

( ) Contrato Social

( ) Endereço

( ) Dias de atendimento

( ) Horários de atendimento

( ) Troca de Profissional (este deve fazer parte do quadro de profissionais da empresa no CNES)

( ) Suspensão de Profissional

( ) Suspensão de serviços

( ) Outros

*COMPLEMENTAR:*_____

_____

_____

_____

_____

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. **Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

a)
b)
c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

4. **Locais de trabalho:** *(local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Razão Social da empresa

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n. º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha impossibilitar a habilitação;

2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

3. Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4. Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º _____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

2.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.3.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

2.5. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

2.6. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

2.7. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.8. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

2.9. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.10. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.11. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.12. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

2.13. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas disponibilizadas no sistema do CONIMS.

2.17. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

2.18. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.19. Item suprimido.

2.20. O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.21. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.22. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo Consórcio.

2.23. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.24. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais do CONIMS e gestores municipais de saúde.

2.25. Ao Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.26. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

3.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

3.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência.

3.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

3.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo

o ônus decorrente.

3.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

3.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

3.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

3.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

3.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

3.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

3.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

3.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

3.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;

3.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

3.2.28. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05;

3.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;

3.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I;

3.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

3.2.32. Apresentar espelho, conforme Anexo VII, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, exames de imagem, laboratoriais e anátomo patológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

3.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais;

3.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital;

3.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência;

3.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

3.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;

3.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer

medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos;

3.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

3.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

3.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

3.2.46. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível no caso de prestadores com atendimentos/serviços em sede própria, ou seja, a instalação deverá ser projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

4.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

4.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

4.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria n° 1101/02.

4.5. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

4.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente;

4.7. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

4.8. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.9. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

4.9.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.9.1.1. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.9.1.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.9.1.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

4.10. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para o Setor de Faturamento do CONIMS, todos documentos conforme item 14.2.32.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

5.2. Os interessados em prestar serviços **hospitalares** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

5.4. O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo da contratante no sistema.

CLÁUSULA SEXTA – LEGIBILIDADE

6.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

6.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

7.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

9.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

9.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. As consultas executadas pela Contratada deverão ser apresentadas, através da produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da data descrita na nota fiscal.

12.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

12.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

12.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

12.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

12.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

12.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –REAJUSTE

13.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 082/2016 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA –RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada,

ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, ___ de _____ de _____.

(Representante da contratada)
Contratada

(representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO VII

ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA

NOME DO HOSPITAL

USUÁRIO:			
MUNICÍPIO:			
DATA DE INTERNAÇÃO:		DATA DE ALTA:	
CIRURGIÃO:			
ANESTESIOLOGISTA:			

PROCEDIMENTOS (S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

OPMs

CÓDIGO	QTDE.	CNPJ	Nº NF	DESCRIÇÃO

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO - SIM ☐ NÃO ☐ QUANTIDADE: _____

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII - PROCEDIMENTOS, EXAMES E OPME'S

PROCEDIMENTOS E EXAMES				
SUB-GRUPO: AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
08.02.01.010-5	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)	139,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.008-3	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI II)	600,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.009-1	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI III)	700,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.014-8	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)	139,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.015-6	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	600,00	NÃO SE APLICA	
08.02.01.007-5	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)	700,00	NÃO SE APLICA	
SUB-GRUPO: ANESTESIOLOGIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	183,31	MÉDIA	
SUB-GRUPO: BUCOMAXILOFACIAL				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	1.610,70	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	1.688,01	MÉDIA	
04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	2.507,75	MÉDIA	
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	766,43	MÉDIA	
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	843,05	MÉDIA	
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	908,33	MÉDIA	
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL/ORO-SINUSAL	431,58	MÉDIA	
04.04.02.005-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	35,18	MÉDIA	

04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	596,10	MÉDIA	
04.04.02.071-2	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	854,80	ALTA	
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	1.690,65	MÉDIA	
04.04.02.008-9	EXCISAO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR	390,43	MÉDIA	
04.04.02.009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	70,00	MÉDIA	
04.04.02.010-0	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	74,65	MÉDIA	
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	896,45	MÉDIA	
04.04.02.014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	1.795,25	MÉDIA	
04.04.03.022-0	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	2.000,00	ALTA	
04.04.03.012-2	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	2.734,23	ALTA	
04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	1.892,83	MÉDIA	
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	1.208,88	MÉDIA	
04.04.02.017-8	MAXILECTOMIA PARCIAL	1.052,35	MÉDIA	
04.04.03.004-1	MICROCIRURGIA OTOLOGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	1.610,70	ALTA	
04.04.03.032-7	OSTEOPLASTIA FRONTO – ORBITAL	1.561,03	ALTA	
04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	1.472,83	MÉDIA	
04.04.02.070-4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	1.227,20	MÉDIA	
04.04.02.072-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	1.261,90	ALTA	
04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	1.568,33	MÉDIA	
04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	1.191,98	MÉDIA	
04.04.02.052-6	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	1.227,20	MÉDIA	
04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	1.257,98	MÉDIA	
04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	1.154,18	MÉDIA	
04.04.03.029-7	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	7.032,75	ALTA	
04.04.02.046-1	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	1.647,58	ALTA	
04.04.02.045-3	OSTEOTOMIA DA MAXILA	1.647,58	ALTA	

04.04.02.048-8	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	130,00	MÉDIA	
04.04.03.010-6	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	3.564,60	ALTA	
04.04.03.026-2	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	3.564,60	ALTA	
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	1.127,00	MÉDIA	
04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	748,10	MÉDIA	
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	918,55	ALTA	
04.04.02.067-4	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	47,95	MÉDIA	
04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	1.038,83	ALTA	
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	1.038,83	ALTA	
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	993,45	MÉDIA	
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	993,45	MÉDIA	
04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	993,45	ALTA	
04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	631,00	MÉDIA	
04.04.02.057-7	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	307,68	MÉDIA	
04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE.	911,35	MÉDIA	
04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	911,38	MÉDIA	
04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	999,35	MÉDIA	
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	82,53	MÉDIA	
04.04.03.030-0	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	5.860,63	ALTA	
04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	507,20	MÉDIA	
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	853,25	MÉDIA	
04.04.02.029-1	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	935,83	MÉDIA	
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/ LARINGE/ NARIZ	590,78	MÉDIA	
04.04.02.031-3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	456,83	MÉDIA	
04.04.02.062-3	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA	120,60	MÉDIA	

04.04.02.063-1	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	55,28	MÉDIA	
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	1.110,50	MÉDIA	
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	1.138,31	MÉDIA	
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	1.004,06	MÉDIA	
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	1.545,38	MÉDIA	
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO	1.000,00	MÉDIA	
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	1.386,83	MÉDIA	
04.04.02.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	1.305,83	ALTA	
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	1.444,90	MÉDIA	
04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS OROMAXILARES	482,88	MÉDIA	
04.04.03.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1.361,85	ALTA	
04.04.03.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1.362,10	ALTA	
04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍNTESE	1.227,20	MÉDIA	
04.04.03.031-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	1.310,50	MÉDIA	
04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	853,00	MÉDIA	
04.04.02.038-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	1.319,58	MÉDIA	
04.04.02.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	1.092,15	MÉDIA	
04.04.02.042-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	913,55	MÉDIA	
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	1.451,99	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	1.064,08	MÉDIA	
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	2.688,00	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DE MAMA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**

04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	1.157,00	MÉDIA	
04.10.01.011-1	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA	783,60	MÉDIA	
04.10.01.012-0	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	895,50	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.06.04.002-8	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT	4.036,88	ALTA	
04.06.04.004-4	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	4.036,88	ALTA	
04.06.04.009-5	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA – AORTICOS (C/ STENT NÃO RECOBERTO)	2.663,40	ALTA	
04.06.04.020-6	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	1.065,36	ALTA	
04.06.05.004-0	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO)	10.765,85	ALTA	
04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	1.320,53	MÉDIA	
04.06.02.037-0	PONTE – TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	14.800,00	ALTA	
04.06.02.034-5	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	2.915,14	ALTA	
04.06.02.030-2	PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)	1.457,61	ALTA	
04.06.02.042-6	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	3.076,90	ALTA	
04.06.02.044-2	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	1.457,57	ALTA	
04.06.02.045-0	REVASCULARIZACAO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLITEA PROXIMAL	1.457,57	ALTA	
04.06.02.046-9	TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	1.575,72	ALTA	
04.06.02.051-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	569,00	MÉDIA	
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	2.083,70	MÉDIA	
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	1.730,48	MÉDIA	
04.06.04.032-0	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	2.663,40	ALTA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	1.661,76	MÉDIA	
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	1.167,82	MÉDIA	Resolução 130-2023 de 30/06/2023
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	1.094,00	MÉDIA	
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	650,00	MÉDIA	
04.05.010.11-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	689,66	MÉDIA	
04.05.010.12-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	MÉDIA	
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	1.138,66	ALTA	
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	1.348,36	MÉDIA	
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4.183,12	ALTA	
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR C/INFUSÃO PERFLUOCARBONO/ÓLEO SILICONE/ENDOLASER	4.701,84	ALTA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	2.903,28	MÉDIA	
04.07.02.004-7	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	1.053,50	MÉDIA	
04.07.03.025-5	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	5.058,83	ALTA	
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	1.391,54	MÉDIA	
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	6.200,00	MÉDIA	
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	4.543,63	MÉDIA	
04.07.03.005-0	COLEDOCOPLASTIA	1.423,48	MÉDIA	
04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/COLECISTECTOMIA	617,41	MÉDIA	
04.07.02.009-8	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	1.572,75	MÉDIA	
04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	2.934,43	MÉDIA	
04.07.04.001-3	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	1.792,83	MÉDIA	
04.07.04.003-0	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL	1.094,58	MÉDIA	
04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	3.043,00	MÉDIA	
04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	1.174,36	MÉDIA	

04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO)	788,04	MÉDIA	
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	617,03	MÉDIA	
04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	4.583,90	MÉDIA	
04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	2.439,95	MÉDIA	
04.07.02.023-3	EXCISÃO DE LESÃO INTESTINAL / MESENTÉRICA LOCALIZADA	650,08	MÉDIA	
04.07.02.022-5	EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	838,38	MÉDIA	
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	1.625,23	MÉDIA	
04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FÍSTULA DE RETO	374,14	MÉDIA	
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	508,24	MÉDIA	
04.07.01.016-5	GASTROENTEROANASTOMOSE	902,18	MÉDIA	
04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	687,76	MÉDIA	
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	1.719,40	MÉDIA	
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	789,85	MÉDIA	
04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	2.077,25	MÉDIA	
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	1.161,15	MÉDIA	
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.349,80	MÉDIA	
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	852,04	MÉDIA	
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	891,02	MÉDIA	
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	832,86	MÉDIA	
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1.087,48	MÉDIA	
04.07.02.030-6	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	2.356,43	MÉDIA	
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	1.592,98	MÉDIA	
04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	606,15	MÉDIA	
04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	829,06	MÉDIA	
04.07.03.017-4	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABSCESSO / CISTO	863,53	MÉDIA	
04.07.02.032-2	PLÁSTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	445,60	MÉDIA	
04.07.02.034-9	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	985,12	MÉDIA	

04.07.02.035-7	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	374,14	MÉDIA	
04.07.04.023-4	RESSECCAO DO EPIPLOM	1.498,11	MÉDIA	
04.07.04.024-2	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)	1.329,73	MÉDIA	
04.07.02.040-3	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	3.634,48	MÉDIA	
04.07.01.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	5.675,53	MÉDIA	
04.07.03.024-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	3.943,98	MÉDIA	
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	459,10	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	1.374,30	MÉDIA	
04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	1.510,73	MÉDIA	
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	445,03	MÉDIA	
04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	878,45	MÉDIA	
04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLEISE	931,33	MÉDIA	Inclusão em Resolução 135/2023
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	1.181,08	MÉDIA	
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	1.123,00	MÉDIA	
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	931,35	MÉDIA	
04.09.07.008-4	COLPOPLÁSTIA ANTERIOR	931,35	MÉDIA	
04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	931,35	MÉDIA	
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO	418,55	MÉDIA	
04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	343,45	MÉDIA	
04.09.04.001-0	DRENAGEM DE ABSCESSO DE BOLSA ESCROTAL	507,65	MÉDIA	
04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	557,53	MÉDIA	
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	1.109,15	MÉDIA	
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	1.670,22	MÉDIA	
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	1.013,67	MÉDIA	
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	1.365,10	MÉDIA	

04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	1.400,55	MÉDIA	
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	650,00	MÉDIA	
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	711,02	MÉDIA	
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	1.385,00	MÉDIA	
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	349,90	MÉDIA	
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	766,45	MÉDIA	
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	1.322,35	MÉDIA	
04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	1.093,65	MÉDIA	
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	1.967,82	MÉDIA	
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	1.997,60	MÉDIA	
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	1.909,07	MÉDIA	
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	1.274,65	MÉDIA	
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	963,30	MÉDIA	
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	900,18	MÉDIA	
04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	1.084,05	MÉDIA	
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	875,33	MÉDIA	
04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	1.645,48	MÉDIA	
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	1.630,40	MÉDIA	
04.09.05.007-5	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	1.262,55	MÉDIA	
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	547,80	MÉDIA	
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	3.200,00	MÉDIA	
04.09.02.008-7	RESSECÇÃO DE CARUNCULA URETRAL	520,53	MÉDIA	
04.09.01.036-7	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL/TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	1.272,90	MÉDIA	
04.09.01.038-3	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	3.200,00	MÉDIA	
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	3.200,00	MÉDIA	
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	1.163,98	MÉDIA	
04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	835,80	MÉDIA	

04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	931,35	MÉDIA	
04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	848,80	MÉDIA	Inclusão em Resolução 135/2023
04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	1.986,93	MÉDIA	
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	2.855,63	MÉDIA	
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	642,43	MÉDIA	
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	298,38	MÉDIA	
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	932,23	MÉDIA	
04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	1.071,13	MÉDIA	
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	643,90	MÉDIA	
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	1.532,22	MÉDIA	
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	5.396,79	MÉDIA	
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	628,96	MÉDIA	
04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	1.173,88	MÉDIA	
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	799,80	MÉDIA	
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	629,65	MÉDIA	
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	321,10	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.03.01.010-1	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	1.500,72	MÉDIA	
04.03.02.003-4	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL EM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	2.001,75	ALTA	
04.03.03.013-7	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ORBITA	2.664,13	ALTA	
04.03.03.015-3	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	9.560,63	ALTA	
04.03.02.005-0	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	1.962,60	ALTA	
04.03.02.006-9	MICRONEURORRAFIA	3.504,38	ALTA	
04.03.02.007-7	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	955,45	MÉDIA	
04.03.02.008-5	NEURORRAFIA	1.081,17	MÉDIA	
04.03.01.014-4	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	5.046,28	ALTA	

04.03.02.010-7	TRANSPOSIÇÃO DO NERVO CUBITAL	1.288,13	MÉDIA	
04.03.01.024-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	5.046,28	ALTA	
04.03.02.011-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRÚRGIA	1.318,46	ALTA	
04.03.01.029-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	1.625,05	ALTA	
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	869,05	MÉDIA	
04.03.07.014-7	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	807,81	ALTA	
04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	1.147,95	ALTA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO/ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	634,83	MÉDIA	
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	708,55	MÉDIA	
04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MAO E PUNHO	386,60	MÉDIA	
04.08.05.001-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	2.095,32	MÉDIA	
04.08.05.002-0	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	685,03	MÉDIA	
04.08.03.011-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	1.413,00	ALTA	
04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	927,80	MÉDIA	
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	460,74	MÉDIA	
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	534,48	MÉDIA	
04.08.03.014-3	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	2.166,29	ALTA	
04.08.03.013-5	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	1.883,27	ALTA	
04.08.03.024-0	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	1.720,27	ALTA	
04.08.03.027-5	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	2.781,70	ALTA	
04.08.03.026-7	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	1.722,37	ALTA	
04.08.03.029-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	2.781,70	ALTA	
04.08.03.030-5	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS	2.781,70	ALTA	
04.08.03.032-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS	2.781,70	ALTA	

04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	654,67	MÉDIA	
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	10.000,00	MÉDIA	
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	1.602,18	ALTA	
04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	492,86	ALTA	
04.08.04.004-1	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	4.088,17	ALTA	
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO	2.760,95	MÉDIA	
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	671,02	MÉDIA	
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUCAO DO QUADRIL	6.578,95	ALTA	
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL PARCIAL	1.533,38	MÉDIA	
04.08.01.003-7	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	1.480,35	ALTA	
04.08.01.005-3	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	1.480,35	ALTA	
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	4.790,23	ALTA	
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DO JOELHO – REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	3.716,82	ALTA	
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	2.750,57	ALTA	
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	1.154,84	ALTA	
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	534,08	MÉDIA	
04.08.03.038-0	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	1.720,27	ALTA	
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	2.377,17	MÉDIA	
04.08.03.041-0	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	1.785,92	ALTA	
04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	1.775,25	MÉDIA	
04.08.03.045-3	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	1.706,27	ALTA	
04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	1.898,55	MÉDIA	
04.08.01.009-6	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	4.000,67	MÉDIA	
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	709,15	MÉDIA	

04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	284,12	MÉDIA	
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	445,90	MÉDIA	
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	844,35	MÉDIA	
04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	305,03	MÉDIA	
04.08.04.014-9	OSTECTOMIA DA PELVE	1.962,38	MÉDIA	
04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	646,53	MÉDIA	
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	1.299,48	MÉDIA	
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	710,68	MÉDIA	
04.08.04.015-7	OSTEOTOMIA DA PELVE	2.087,80	ALTA	
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	818,13	MÉDIA	
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ	1.291,36	MÉDIA	
04.08.05.011-0	QUADRICEPSPLASTIA	4.005,45	MÉDIA	
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	682,88	MÉDIA	
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	603,58	MÉDIA	
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	513,83	MÉDIA	
04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	4.005,45	MÉDIA	
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	432,14	MÉDIA	
04.08.05.015-2	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA ARTICULAR DO JOELHO	1.310,70	MÉDIA	
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	3.204,36	MÉDIA	
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	3.868,92	MÉDIA	
04.08.04.017-3	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	375,10	ALTA	
04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE DIÁFISE DO ÚMERO	286,10	MÉDIA	
04.08.05.022-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/OU S/ FRATURA DA FIBULA	270,63	MÉDIA	
04.08.05.023-3	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESÃO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	298,85	MÉDIA	

04.08.02.015-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE COTOVELO	380,93	MÉDIA	
04.08.02.016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	315,03	MÉDIA	
04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESÃO FISARIA NO PUNHO	268,10	MÉDIA	
04.08.02.018-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	288,63	MÉDIA	
04.08.04.018-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	380,53	MÉDIA	
04.08.02.028-8	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR	488,93	ALTA	
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO	426,60	MÉDIA	
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	591,50	MÉDIA	
04.08.03.052-6	RESSEÇÃO DE COCCIX	195,99	MÉDIA	
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	182,98	MÉDIA	
04.08.06.022-0	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE	375,00	MÉDIA	
04.08.06.024-7	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	2.724,95	ALTA	
04.08.06.028-0	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	2.724,95	ALTA	
04.08.06.029-8	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO	782,82	ALTA	
04.08.03.056-9	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	1.722,40	ALTA	
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	759,55	MÉDIA	
04.08.03.058-5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	964,94	ALTA	
04.08.03.060-7	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	1.883,43	MÉDIA	
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	278,14	MÉDIA	
04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	350,82	MÉDIA	
04.08.04.021-1	RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO	144,03	MÉDIA	
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	303,32	MÉDIA	
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	379,18	MÉDIA	
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	450,32	MÉDIA	
04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	1.762,02	MÉDIA	

04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	411,06	MÉDIA	
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	517,55	MÉDIA	
04.08.05.033-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	343,88	MÉDIA	
04.08.04.022-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	4.452,58	ALTA	
04.08.05.034-9	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	724,77	MÉDIA	
04.08.03.063-1	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	1.612,11	ALTA	
04.08.03.062-3	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	1.612,11	ALTA	
04.08.05.036-5	TALECTOMIA	671,03	MÉDIA	
04.08.06.043-3	TENODESE	510,23	MÉDIA	
04.08.06.044-1	TENOLISE	458,80	MÉDIA	
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	411,82	MÉDIA	
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	522,35	MÉDIA	
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	1.700,50	MÉDIA	
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	1.053,25	MÉDIA	
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	609,53	MÉDIA	
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	389,78	MÉDIA	
04.08.05.039-0	TRANSFERÊNCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	1.245,40	MÉDIA	
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	428,42	MÉDIA	
04.08.04.023-8	TRANSPOSIÇÃO/ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	1.962,38	MÉDIA	
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	866,33	MÉDIA	
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	912,38	MÉDIA	
04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	602,85	MÉDIA	
04.08.05.042-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	826,10	MÉDIA	
04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	1.050,50	MÉDIA	

04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULACOES	671,03	MÉDIA	
04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZAO TARSAL	671,03	MÉDIA	
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	482,30	MÉDIA	
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PÉ)	536,82	MÉDIA	
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	942,50	MÉDIA	
04.08.03.090-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	2.620,73	ALTA	
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	1.247,45	MÉDIA	
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXAÇÃO)	385,20	MÉDIA	
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	645,65	MÉDIA	
04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS	671,07	MÉDIA	
04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR (SÍNTESE)	2.268,10	MÉDIA	
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	1.080,35	MÉDIA	
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	810,22	MÉDIA	
04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	846,36	MÉDIA	
04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	2.432,43	MÉDIA	
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	507,60	MÉDIA	
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	1.259,18	MÉDIA	
04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	915,93	MÉDIA	Resolução 125-2023 de 16/06/2023
04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	1.368,25	MÉDIA	
04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	530,58	MÉDIA	
04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	4.088,17	ALTA	
04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	947,88	MÉDIA	
04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	753,50	MÉDIA	

04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	1.164,90	MÉDIA	
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	671,05	MÉDIA	
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	1.203,73	MÉDIA	
04.08.05.058-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	992,87	MÉDIA	
04.08.02.044-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	201,02	MÉDIA	
04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	1.389,58	MÉDIA	
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO/EPITROCLEA DO ÚMERO	778,55	MÉDIA	
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DO CÔNDILO/TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA/CABEÇA DO RÁDIO	921,60	MÉDIA	
04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	1.249,35	MÉDIA	
04.08.04.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL	1.836,42	ALTA	
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	753,00	MÉDIA	
04.08.06.061-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES	838,53	MÉDIA	
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	1.184,58	MÉDIA	
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR COTOVELO / PUNHO	603,57	MÉDIA	
04.08.02.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	654,10	MÉDIA	
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR	807,45	MÉDIA	
04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	992,88	MÉDIA	
04.08.02.051-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	522,35	MÉDIA	
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	502,55	MÉDIA	
04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	481,50	MÉDIA	
04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	671,05	MÉDIA	

04.08.04.032-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL CONGENITA	4.088,18	ALTA	
04.08.04.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	4.088,17	MÉDIA	
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA/PROGRESSIVA/PARALITICA DO QUADRIL	4.088,18	MÉDIA	
04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	778,55	MÉDIA	
04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	811,35	MÉDIA	
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	753,50	MÉDIA	
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	671,05	MÉDIA	
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	536,84	MÉDIA	
04.08.05.075-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	861,30	ALTA	
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	710,15	MÉDIA	
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	580,70	ALTA	
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	609,50	MÉDIA	
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIAFISE DO FÊMUR	1.762,02	MÉDIA	
04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	671,02	MÉDIA	
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	992,88	MÉDIA	
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METAFISE TIBIAL	1.360,00	MÉDIA	
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA MÃO	507,80	MÉDIA	
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	1.178,45	MÉDIA	
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	1.110,20	MÉDIA	
04.08.05.085-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	1.496,50	ALTA	
04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	573,23	MÉDIA	
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	1.923,53	MÉDIA	

04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	943,28	MÉDIA	
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	458,58	MÉDIA	
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA	574,15	MÉDIA	
04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	986,70	MÉDIA	
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MAO	516,52	MÉDIA	
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	1.310,70	MÉDIA	
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	664,52	MÉDIA	
04.08.06.069-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	673,90	ALTA	
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	419,64	MÉDIA	
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTO-SE RÁPIDO ULNAR	929,70	MÉDIA	
04.08.03.075-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGÊNITO	657,40	MÉDIA	
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	704,97	MÉDIA	
04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	1.330,37	MÉDIA	
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	300,00	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA EM ONCOLOGIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.16.06.001-3	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	1.808,69	ALTA	
04.16.02.024-0	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA	1.819,68	ALTA	
04.16.03.004-1	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SUBMANDI-BULAR EM ONCOLOGIA	814,49	ALTA	
04.16.09.013-3	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	3.972,21	ALTA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA OBSTÉTRICA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.11.01.002-6	PARTO CESARIANO EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	890,94	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA REPARADORA				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO
04.13.04.004-6	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	1.554,60	MÉDIA	Resolução 130-2023 de 23/06/2023
04.13.04.005-4	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	862,35	ALTA	Resolução 139-2023 de 09/07/2023
04.13.04.007-0	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	862,35	ALTA	
04.13.04.011-9	RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA	979,70	MÉDIA	
04.13.01.008-2	TRATAMENTO DE MEDIO QUEIMADO	1.720,60	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CIRURGIA TORÁCICA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.12.04.011-5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORACICA	1.874,10	ALTA	
04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	2.573,60	MÉDIA	
04.12.01.011-9	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FÍSTULA TRAQUEO-CUTÂNEA	516,22	MÉDIA	
SUB-GRUPO: COLETA DE MATERIAL				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
02.01.01.001-1	AMNIOCENTESE	900,00	MÉDIA	
02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	285,90	MÉDIA	
02.01.01.027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	300,00	MÉDIA	
02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	470,65	MÉDIA	
02.01.01.064-0	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	33,13	MÉDIA	
SUB-GRUPO: CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	15,35	MÉDIA	Resolução 130-2023 de 23/06/2023
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	19,50	MÉDIA	Resolução 130-2023 de 23/06/2023
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	73,00	MÉDIA	Resolução 258-2023 de 21/12/2023
03.01.10.017-9	SONDAGEM GÁSTRICA	390,00	NÃO SE APLICA	
SUB-GRUPO: DEMAIS SERVIÇOS				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	COMPLEXIDADE	REGISTRO DE ALTERAÇÃO
04.90.01.021-0	ADICIONAL DE ANESTESIA	86,53	-	
04.90.01.013-0	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA/NÃO CIMENTADA	3.270,54	-	
04.90.01.051-0	BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ELETRÔNICA) DE PATOLOGIA RENAL	1.372,00	-	
04.90.01.045-0	BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA) DE PATOLOGIA RENAL	2.315,00	-	
04.90.01.057-0	BLEFAROPLASTIA INFERIOR	2.900,00	-	
04.90.01.056-0	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR	3.000,00	-	
04.90.01.055-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO (LASIK)	1.850,00	-	
04.90.01.054-0	CIRURGIA CORREÇÃO REFRAÇÃO PRK (CERATECTOMIA FOTORETRATIVA)	950,00	-	
04.90.01.018-0	CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA FUNCIONAL DOS SEIOS PARANASAIS E POLIPOSE NASOSSINUSAL	6.325,00	-	
04.90.01.061-0	CISTOLITOTRIPSIA	5.000,00	-	
04.90.01.041-0	CONSULTA EM ODONTOLOGIA	73,00	-	Resolução 258-2023 de 21/12/2023
04.90.01.053-0	CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA	73,00	-	Resolução 258-2023 de 21/12/2023
04.90.01.048-0	CORREÇÃO DE PEYRONIE	960,00	-	
04.90.01.059-0	EXERESE DE CISTO VAGINAL (HOSPITALAR COM ANESTESIA)	931,35	-	
04.90.01.060-0	MICROCIRURGIA DE LARINGE	7.500,00	-	
04.90.01.019-0	PUNÇÃO LOMBAR PARA COLETA DE LIQUOR	350,00	-	
04.90.01.020-0	PUNÇÃO LOMBAR PARA TESTE NÃO TREPONÊMICO P/DETECÇÃO DE SÍFILIS	250,00	-	
04.90.01.033-0	RETIRADA DUPLO J	650,00	-	
04.90.01.015-0	SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRURGIÃO E AUXILIAR - ESPECÍFICO PARA PROCEDIMENTOS DE FRATURA DE PELVE E ACETÁBULO	6.500,00	-	
04.90.01.034-0	TAXA DE VÍDEO COLECISTECTOMIA	300,00	-	
04.90.01.035-0	TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	300,00	-	
04.90.01.036-0	TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	300,00	-	

04.90.01.037-0	TAXA DE VÍDEO LAQUEADURA TUBÁRIA	300,00	-	
04.90.01.040-0	TAXA DE VÍDEO P/ MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	300,00	-	
04.90.01.039-0	TAXA DE VÍDEO PARA PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA	350,00	-	
04.90.01.038-0	TAXA DE VIDEO RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO	300,00	-	
04.90.01.046-0	TENOPLASTIA COM RETALHO	11.440,00	-	
04.90.01.016-0	TIMPANOMASTOIDECTOMIA	6.325,00	-	
04.90.01.011-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTRO-ESOFÁGICO - HERNIA DE HIATO POR VÍDEO	6.800,00	-	
04.90.01.014-0	URETEROLITOTRIPSIA A LASER	8.835,00	-	
04.90.01.049-0	VIDEOLAPAROSCOPIA PÉLVICA	8.500,00	-	
SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
02.03.02.002-2	EXAME ANÁTOMO - PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	61,77	MÉDIA	
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	55,00	MÉDIA	
SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	126,00	MÉDIA	
02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA	100,93	MÉDIA	
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	285,00	ALTA	
SUB-GRUPO: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	550,00	MÉDIA	
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	590,00	MÉDIA	
SUB-GRUPO: DIAGNÓSTIVO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
02.10.01.003-7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	137,01	ALTA	
02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	190,31	ALTA	

SUB-GRUPO: HEMOTERAPIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
03.06.02.006-8	TRANSFUSAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	20,97	MÉDIA	
03.06.02.010-6	TRANSFUSAO DE PLASMA FRESCO	20,98	ALTA	
SUB-GRUPO: OUTRAS CIRURGIAS				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.15.04.002-7	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	1.304,42	MÉDIA	
04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	1.357,70	MÉDIA	
SUB-GRUPO: PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
04.01.02.003-7	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	1.511,45	MÉDIA	
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	57,90	MÉDIA	
04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	892,03	MÉDIA	
04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	892,03	MÉDIA	
04.01.02.006-1	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	869,43	MÉDIA	
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	359,30	MÉDIA	
04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	359,30	MÉDIA	
04.01.02.009-6	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	1.200,15	MÉDIA	
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	395,28	MÉDIA	
04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	29,60	MÉDIA	
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	859,05	MÉDIA	
SUB-GRUPO: TERAPIAS ESPECIALIZADAS				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
03.09.01.003-9	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)	2.400,00	ALTA	Resolução 139-2023 – de 07/07/2023
03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIS)	533,00	ALTA	

03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	392,62	MÉDIA	
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	300,78	MÉDIA	
SUB-GRUPO: TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
03.03.09.001-4	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES	61,38	MÉDIA	
03.03.02.001-6	PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO)	1.640,00	MÉDIA	
03.03.02.002-4	PULSOTERAPIA II (POR APLICAÇÃO)	770,00	MÉDIA	
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	91,48	MÉDIA	
03.03.11.001-5	TRATAMENTO DAS MALFORMACOES E DEFORMIDADES CONGENITAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	406,00	MÉDIA	
03.03.09.031-6	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATÓRIAS	381,46	MÉDIA	
03.03.14.009-7	TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS	430,85	MÉDIA	
03.03.06.026-3	TRATAMENTO DE PE DIABETICO COMPLICADO	804,20	MÉDIA	
SUB-GRUPO: TRANSPLANTE DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	2.070,00	ALTA	

ÓRTESES, PRÓTESES, E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADAS AO ATO CIRÚRGICO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**COMPLEXIDADE**	**REGISTRO DE ALTERAÇÃO**
07.03.01.012-0	ABLATOR	400,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.069-0	ADAPTAÇÃO DE LENTE ESCLERAL COM PRÓTESE	1.550,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.070-0	ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO ESFÉRICAS E TIPO SOPER PARA CERATOCONE	710,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.052-0	ADESIVO CIRÚRGICO BIOLÓGICO ABSORVÍVEL - SELANTE	4.966,06	NÃO SE APLICA	
07.02.03.002-3	ANCORA	197,60	NÃO SE APLICA	
07.03.01.009-0	ÂNCORA DE ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORAMANDIBULAR	2.100,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.013-0	ANCORA MONTADA	500,00	NÃO SE APLICA	

07.03.01.031-0	ANCORA TITANIO 5,0 MM COM FIOS	500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.053-0	ARRUELA 4,5 MM	50,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	41,06	NÃO SE APLICA	
07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	8,05	NÃO SE APLICA	
07.03.01.003-0	ASPIRADOR CIRÚRGICO MANUAL	30,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.039-0	BARRA DE UNIÃO DPZ 100 MM	461,36	NÃO SE APLICA	
07.03.01.040-0	BARRA DE UNIÃO DPZ 50 MM	461,36	NÃO SE APLICA	
07.03.01.041-0	BARRA DE UNIÃO DPZ 80 MM	461,36	NÃO SE APLICA	
07.03.01.015-0	CANULA PARA ARTROSCOPIA	200,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.002-4	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA S/BALÃO	22,40	NÃO SE APLICA	
07.02.05.004-0	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	254,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.007-0	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	613,89	NÃO SE APLICA	
07.02.05.005-9	CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	96,20	NÃO SE APLICA	
07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	200,00	NÃO SE APLICA	
07.02.01.004-9	CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	563,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.013-4	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUNINAL PERCUTÂNEA	195,45	NÃO SE APLICA	
07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	104,44	NÃO SE APLICA	
07.02.03.008-2	CIMENTO C/ANTIBIÓTICO	109,62	NÃO SE APLICA	
07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO	60,59	NÃO SE APLICA	
07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE	1.045,59	NÃO SE APLICA	
07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO	282,87	NÃO SE APLICA	
07.03.01.099-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO - LINER CONSTRITO - IMPORTADO	4.000,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	372,78	NÃO SE APLICA	
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO	1.027,28	NÃO SE APLICA	
07.03.01.097-0	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO - IMPORTADO	8.000,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.018-0	COMPONENTE ACETABULAR NÃO CIMENTADO	2.696,00	NÃO SE APLICA	

07.03.01.026-0	COMPONENTE ACETABULAR PRIMÁRIO TRITANIUM (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	10.900,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFÁLICO	426,15	NÃO SE APLICA	
07.03.01.019-0	COMPONENTE CEFÁLICO CERÂMICA	4.700,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	463,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	1.008,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	2.122,37	NÃO SE APLICA	
07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	464,61	NÃO SE APLICA	
07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	1.008,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	850,01	NÃO SE APLICA	
07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO /FIXAÇÃO BIOLÓGICA	1.758,84	NÃO SE APLICA	
07.02.03.019-8	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	2.601,84	NÃO SE APLICA	
07.02.03.020-1	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	2.355,52	NÃO SE APLICA	
07.03.01.017-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO	3.300,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	1.695,27	NÃO SE APLICA	
07.03.01.098-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO CONSTRITO - IMPORTADO	2.355,62	NÃO SE APLICA	
07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	1.671,60	NÃO SE APLICA	
07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	198,17	NÃO SE APLICA	
07.03.01.020-0	COMPONENTE INSERT CERÂMICA	3.881,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	148,57	NÃO SE APLICA	
07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO	528,50	NÃO SE APLICA	
07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA	1.316,68	NÃO SE APLICA	
07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO	352,96	NÃO SE APLICA	
07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/ FIXAÇÃO BIOLÓGICO	854,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	793,25	NÃO SE APLICA	
07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MPIC	525,02	NÃO SE APLICA	

07.02.01.011-1	CONJUNTO P/ HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	845,80	NÃO SE APLICA	
07.02.01.012-0	CONJUNTO PADRAO P/ HIDROCEFALIA	613,65	NÃO SE APLICA	
07.03.01.038-0	CONTRA PARAFUSO DPZ	110,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.031-7	DISPOSITIVO ANTI - PROTRUSÃO C/ ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS	1.812,73	NÃO SE APLICA	
07.02.05.015-6	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CARREADOR DE ENXERTO (TIPO CESTA FIXA, CUNHA E OUTROS) DE TITÂNIO	1.356,35	NÃO SE APLICA	
07.02.05.082-2	DISPOSITIVO PEDICULAR PARA FIXAÇÃO DE HASTE (INCLUI BLOQUEADOR)	500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.055-0	ELETRODO TIPO ALÇA RETA 24 FR	570,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.033-9	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO C/ COLÁGENO	1.108,89	NÃO SE APLICA	
07.02.04.034-7	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	402,74	NÃO SE APLICA	
07.02.04.036-3	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE)	781,35	NÃO SE APLICA	
07.02.04.037-1	ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 70 CM (PTFE)	31,08	NÃO SE APLICA	
07.03.01.056-0	EVACUADOR DE ELIK DESCARTÁVEL	315,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.092-0	FIBRA LASER	900,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.134-8	FIO DE KIRSCHNER	13,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.038-0	FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA	240,38	NÃO SE APLICA	
07.02.05.080-6	FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	300,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.019-9	FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE	138,24	NÃO SE APLICA	
07.02.03.032-5	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	16,94	NÃO SE APLICA	
07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	13,44	NÃO SE APLICA	
07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	15,82	NÃO SE APLICA	
07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	1.054,91	NÃO SE APLICA	
07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	1.351,04	NÃO SE APLICA	
07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	1.351,04	NÃO SE APLICA	
07.02.03.038-4	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI/CIRCULAR	1.163,90	NÃO SE APLICA	
07.02.03.039-2	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	913,16	NÃO SE APLICA	
07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	648,11	NÃO SE APLICA	

07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66	NÃO SE APLICA	
07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO	1.054,91	NÃO SE APLICA	
07.03.01.027-0	GANCHO PARA SUTURA	450,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.036-0	GANCHO TRANSVERSO DPZ	100,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.026-1	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	959,40	NÃO SE APLICA	
07.02.05.027-0	GRAMPEADOR LINEAR	1.033,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.028-8	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	1.033,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.044-9	GRAMPO	24,61	NÃO SE APLICA	
07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	81,51	NÃO SE APLICA	
07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	936,58	NÃO SE APLICA	
07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	989,15	NÃO SE APLICA	
07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	1.569,67	NÃO SE APLICA	
07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	1.120,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	1.096,39	NÃO SE APLICA	
07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	1.010,56	NÃO SE APLICA	
07.03.01.007-0	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL	575,42	NÃO SE APLICA	
07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL	151,63	NÃO SE APLICA	
07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	129,10	NÃO SE APLICA	
07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	905,90	NÃO SE APLICA	
07.02.05.033-4	HASTE PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS DE TITANIO	461,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	652,39	NÃO SE APLICA	
07.03.01.037-0	HASTE TRANSVERSA DPZ 60 MM	381,26	NÃO SE APLICA	
07.02.01.016-2	INTRODUTOR 6F A 8F	3.500,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.034-2	INTRODUTOR VALVULADO	97,48	NÃO SE APLICA	
07.03.01.090-0	KIT PARA MOSAICOPLASTIA	3.500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.071-0	KIT PRÓTESE DE QUADRIL IMPORTADA CERÂMIC A X POLIETILENO CROSSLINK	8.500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.011-0	LÂMINA SHAVER 3,5 MM	250,00	NÃO SE APLICA	

07.03.01.010-0	LENTES DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0d ATÉ -7.0d: 3 PEÇAS	614,59	NÃO SE APLICA	
07.03.01.076-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA	2.400,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.077-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	2.700,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.078-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA	2.380,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.082-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	2.600,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.079-0	LENTE ESCLERAL	2.430,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.080-0	LENTE ESCLERAL GEL COM VENTOSA	2.250,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.081-0	LENTE ESPECIAL ESCLERAL GEL COM VENTOSA	2.300,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.060-0	MINI – FIXADOR EXTERNO	780,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.061-9	MINI - PARAFUSO DE AUTO- COMPRESSÃO	154,38	NÃO SE APLICA	
07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSOS)	102,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.021-0	PARAFUSO ACETABULAR	290,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.030-0	PARAFUSO ANCORA 5,0 MM COM FIO E APLICADO	500,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.037-7	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TÓRACO-LOMBO-SACRA TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	410,24	NÃO SE APLICA	
07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	21,60	NÃO SE APLICA	
07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	116,02	NÃO SE APLICA	
07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	102,92	NÃO SE APLICA	
07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	200,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.065-1	PARAFUSO CANULADO MINI	257,29	NÃO SE APLICA	
07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	18,06	NÃO SE APLICA	
07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	15,34	NÃO SE APLICA	
07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	16,94	NÃO SE APLICA	
07.03.01.088-0	PARAFUSO CORTICAL 2,7 X 16 MM	50,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	15,34	NÃO SE APLICA	
07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	18,06	NÃO SE APLICA	
07.03.01.084-0	PARAFUSO CORTICAL AUTOPERFURANTE 4,5 X 10	650,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.087-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEADO 2,7 X 16 MM	100,00	NÃO SE APLICA	

07.03.01.085-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEADO 4,5 X 10	1.200,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.028-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEANTE 3,5 X (30 MM A 45MM)	180,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.095-0	PARAFUSO CPS 1,5 MM X 6 MM INION	3.500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.063-0	PARAFUSO DE ENXERTO FENDA CRUZADA 1,5 MM X 4,0 MM ATÉ 9,0 MM	75,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	486,29	NÃO SE APLICA	
07.03.01.049-0	PARAFUSO DE TRAVAMENTO FIREBIRD	492,17	NÃO SE APLICA	
07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	27,71	NÃO SE APLICA	
07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	27,71	NÃO SE APLICA	
07.03.01.022-0	PARAFUSO ESPONJOSO 6.5 MM X 30 MM	585,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	21,89	NÃO SE APLICA	
07.02.03.075-9	PARAFUSO METÁLICO DE INTERFERÊNCIA	154,38	NÃO SE APLICA	
07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	109,67	NÃO SE APLICA	
07.03.01.035-0	PARAFUSO PARA GANCHO TRANSVERSON DPZ	100,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.046-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA FIXA 6,0 X 40 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.044-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 35 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.043-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 40 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.042-0	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA MOVEL 6,0 X 45 MM	390,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.044-4	PATCH INORGÂNICO (20 CM2)	109,23	NÃO SE APLICA	
07.02.03.079-1	PINO DE KNOWLES	48,58	NÃO SE APLICA	
07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	28,45	NÃO SE APLICA	
07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	148,40	NÃO SE APLICA	
07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	177,20	NÃO SE APLICA	
07.03.01.064-0	PLACA 2.0 MM RETA 6F SEGMENTO 6.5MM	361,90	NÃO SE APLICA	
07.03.01.061-0	PLACA ANATÔMICA BLOQUEADA PROXIMAL DE TÍBIA - 8 FUROS DE 154 MM	4.500,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	381,95	NÃO SE APLICA	
07.02.03.139-9	PLACA BLOQUEADA DE RÁDIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS)	293,42	NÃO SE APLICA	
07.03.01.066-0	PLACA BLOQUEADA DISTAL DE TIBIA DIREITA 06 FUROS	4.500,00	NÃO SE APLICA	

07.03.01.083-0	PLACA BLOQUEADA FEMORAL LPF	12.000,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.058-0	PLACA BLOQUEADA OLÉCRANO	3.000,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.057-0	PLACA BLOQUEADA PARA ÚMERO PROXIMAL TIPO PHILOS DE 03 A 06 FUROS	2.280,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	764,34	NÃO SE APLICA	
07.02.03.082-1	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	686,87	NÃO SE APLICA	
07.02.03.086-4	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS)	308,75	NÃO SE APLICA	
07.02.03.088-0	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	534,97	NÃO SE APLICA	
07.03.01.093-0	PLACA CROSSFIX	1.200,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	183,81	NÃO SE APLICA	
07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	235,88	NÃO SE APLICA	
07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	296,13	NÃO SE APLICA	
07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	299,90	NÃO SE APLICA	
07.02.05.047-4	PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUIR PARAFUSOS)	1.150,16	NÃO SE APLICA	
07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71	NÃO SE APLICA	
07.02.05.048-2	PLACA DE TITANIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	361,81	NÃO SE APLICA	
07.03.01.089-0	PLACA DIÁFISE PARA CLÁVICULA COM BLOQUEIO	3.500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.016-0	PLACA DISTAL DE FEMUR LATERAL 04 FUROS – INOX – COM PARAFUSO (COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040238)	2.980,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	293,42	NÃO SE APLICA	
07.03.01.073-0	PLACA EM L 2,0 MM	361,90	NÃO SE APLICA	Resolução 125/2023 de 16/06/2023
07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71	NÃO SE APLICA	
07.02.03.133-0	PLACA EM T 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	102,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	326,00	NÃO SE APLICA	

07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48	NÃO SE APLICA	
07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71	NÃO SE APLICA	
07.03.01.072-0	PLACA EM Z	361,90	NÃO SE APLICA	Resolução 125/2023 de 16/06/2023
07.03.01.074-0	PLACA LEFORT	420,00	NÃO SE APLICA	Resolução 125/2023 de 16/06/2023
07.03.01.075-0	PLACA MENTO	420,00	NÃO SE APLICA	Resolução 125/2023 de 16/06/2023
07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCÂNEO (INCLUI PARAFUSOS)	320,61	NÃO SE APLICA	
07.03.01.065-0	PLACA PBA-S 4.5 MM LARGA – 8 FUROS	3.488,33	NÃO SE APLICA	
07.03.01.054-0	PLACA PEQUENA RECONSTRUÇÃO 3,5 MM	800,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	527,20	NÃO SE APLICA	
07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	564,13	NÃO SE APLICA	
07.03.01.096-0	PLACA RETA CPS 6 FUROS 1,5 MM INION	3.100,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	122,80	NÃO SE APLICA	
07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64	NÃO SE APLICA	
07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64	NÃO SE APLICA	
07.03.01.062-0	PLACA TELA DE RECONSTRUÇÃO ORBITAL 1,5 MM X 85,0 MM X 50,0 MM (PXLXA)	1.568,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.094-0	PLACA TELA DE RECONSTRUÇÃO ORBITAL CPS 7 FUROS 1,5 MM INION	3.300,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.029-0	PLACA UMERO PROXIMAL DE BLOQUEIO 3,5 X 11	1.544,66	NÃO SE APLICA	
07.03.01.086-0	PLACA VOLAR BLOQUEADA DE PUNHO EM T	3.500,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.049-0	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	2.745,25	NÃO SE APLICA	
07.02.03.112-7	PROTESE DE CABECA DE RADIO	1.500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.008-0	PRÓTESE DE QUADRIL DE CERÂMICA	12.500,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.023-0	PROTESE DE QUADRIL INSERT ACETABULAR TRIDENT X3 36 F (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	1.733,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.024-0	PROTESE DE QUADRIL RESTORATION DISTAL 155MM X 14MM (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	3.309,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.025-0	PROTESE DE QUADRIL RESTORATION PROXIMAL 23MM X STD (COMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO 0408040076)	10.200,00	NÃO SE APLICA	

07.02.03.113-5	PRÓTESE INTERFALANGEANA	315,42	NÃO SE APLICA	
07.02.03.114-3	PRÓTESE METACARPO - FALANGEANA	315,42	NÃO SE APLICA	
07.02.03.119-4	PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	5.604,26	NÃO SE APLICA	
07.02.03.115-1	PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR	4.059,61	NÃO SE APLICA	
07.02.03.117-8	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL DE MEMBRO INFERIOR	3.549,36	NÃO SE APLICA	
07.02.03.121-6	PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	5.003,80	NÃO SE APLICA	
07.02.03.123-2	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	2.000,00	NÃO SE APLICA	
07.02.06.003-8	PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	350,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.002-0	PRÓTESE UNICOMPARTIMENTAL DE JOELHO	12.900,00	NÃO SE APLICA	
07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80	NÃO SE APLICA	
07.02.05.051-2	RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	829,24	NÃO SE APLICA	
07.03.01.091-0	SHUNT DE CARÓTIDA	2.150,00	NÃO SE APLICA	
07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA	3.462,41	NÃO SE APLICA	
07.02.05.052-0	SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO	781,26	NÃO SE APLICA	
07.02.04.051-7	STENT PARA ARTERIA PERIFERICA	2.034,50	NÃO SE APLICA	
07.02.03.128-3	TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR	396,88	NÃO SE APLICA	
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUÇÃO FEMORAL	334,22	NÃO SE APLICA	
07.03.01.060-0	TELA DUPLAFACE 10X15 MM	2.415,00	NÃO SE APLICA	
07.03.01.059-0	TELA DUPLAFACE 20X25 MM	2.720,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.054-7	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	260,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.055-5	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	185,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.056-3	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400 CM2)	125,00	NÃO SE APLICA	
07.02.05.057-1	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATÉ 100 CM2)	102,00	NÃO SE APLICA	